



**CONTRATO Nº 2/2018**

**“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA A  
PATRIMONIO MUNDIAL (FORTALEZAS ABALUARTADAS DA RAIA)”**

— Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, perante mim, Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 3 de novembro de 2014, compareceram como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa colectiva número 501170162, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luis António Abelho Sobreira Vitorino, com poderes conferidos por lei e como segundo Outorgante a Ernest & Young, S.A., pessoa coletiva número 500912645, com sede na Avenida da República, número 90 – 3º, 1649-024 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Ribeiro da Cruz Freitas Nunes, titular do cartão de cidadão n.º 07707335, residente na Avenida da República, 1910, lote 11, Quinta Patino, 2645-143 Alcabideche, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração. —

— Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como e com o mesmo fundamento a qualidade que se arroga o e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. \_\_\_\_\_

— A identidade do segundo outorgante verifiquei-a pela apresentação do cartão de cidadão atrás referidos. \_\_\_\_\_

— E pelos outorgantes foi dito que nos termos do seguinte clausulado celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços: \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objecto do contrato**

— Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se perante o primeiro outorgante, à prestação de serviços no âmbito da candidatura a património mundial (Fortalezas Abaluartadas da Raia), nos termos do convite que lhe foi endereçado a 6 de março de 2018 e nos termos da sua proposta de 9 de março de 2018. \_\_\_\_\_  
A referida prestação de serviços deverá ser executada por trabalhadores com qualificação necessária para sua execução. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Segunda**

##### **Preço contratual**

— Pela prestação do serviço referido na cláusula anterior o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 59.000 € (Cinquenta e nove mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_  
— O pagamento será efetuado 30 dias após receção das faturas, as quais só

podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja de acordo com faseamento constante da cláusula 11.ª do caderno de encargos, nos seguintes termos: -----

--- a) 1.ª prestação, após a assinatura do contrato, no valor de 17% do valor da proposta; -----

---- b) 2.ª, 3.ª e 4.ª prestações mensais, no valor de 17% do valor da proposta, cada;

---- c) 5.ª prestação, contra entrega do trabalho, no valor restante da proposta. -----

---- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento Municipal do ano económico de dois mil e dezoito, a qual tem cabimento através da verba inscrita no código orçamental zero dois zero dois vinte e cinco e na rubrica das Grandes Opções do Plano com o código dois mil e dezoito barra quinze barra um "Candidatura Marvão a Património Mundial – Aquisição de Serviços", com o número sequencial de compromisso 16436. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **Prazo de execução**

----A prestação de serviços referidos na cláusula primeira terão que ser prestados pelo segundo outorgante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e obriga-se ao exato cumprimento do disposto na sua Proposta, Convite e Caderno de Encargos aprovados, que serviram de base ao referido procedimento, documentos que neste instrumento se dão por integralmente reproduzidos e dele ficam a fazer parte integrante e que arquivo. -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Execução da prestação de serviços**

---- A prestação dos serviços objeto deste contrato será livremente executado pelo segundo outorgante, nas condições do caderno de encargos, sendo este responsável por todos os encargos de natureza salarial, social ou outra referente aos trabalhadores por si contratados, por cuja atuação se considera responsável e cuja disciplina e direção lhe pertencem inteiramente, não ficando estes sujeitos a qualquer relação hierárquica ou funcional dependente do Município, dos seus órgãos ou dirigentes. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Caução**

---- Não haverá lugar à prestação de caução, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88º do CCP. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Foro competente**

---- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Disposições finais**

---- 1 – O ajuste direto por consulta prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente de 6 de março de 2018.-----



— 2 – Foi nomeado gestor do procedimento, Victor Manuel Martins Frutuoso, técnico Superior do quadro de pessoal do Município de Marvão, nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos. -----

— 3 - A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 26 de março de 2018 do Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula Oitava**

##### **Documentos anexos**

--- Arquivam-se os seguintes documentos: -----

--- a) Identificação do representante do segundo outorgante; -----

--- b) Certidão de Não Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

--- c) Certidão do Serviço de Finanças do concelho de Lisboa; -----

--- d) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; -----

--- e) Declaração do segundo outorgante, elaborada de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, anexo II do Caderno de encargos; -----

--- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas). -----

O Primeiro Outorgante

plm - Antonio L. Lima

O Segundo Outorgante

Jorge Manuel de Frits Nunes

O Oficial Público

Ildelfonia Ramos Lameiras

**Informação de cabimento:**

Município de Marvão, \_\_\_\_\_

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

➤ Orçamento Municipal 100%

Classificação Económica: 02 020225

1 – Dotação inicial	794.500 €
2 – Reforços/anulações	16.190 €
3 – Congelamentos/descongelamentos	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida	778.310 €
5 – Compromissos assumidos	206.829,95 €
6 = 4-5 – Dotação disponível	571.480,05 €
7 – Compromisso relativo à despesa em análise	72.570 €
8 = 6-7 – Saldo residual	498.910,05 €

O Chefe de Divisão,

